

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 17.027/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraiaras solicita análise do Projeto de Lei nº 38, de 2024, com origem no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para permutar bem imóvel que identifica.

II. A permuta de bens imóveis tem previsão na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), nos termos que seguem:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[..]

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

[...]

A Lei Orgânica do Município consulente, sobre a administração e a alienação de bens imóveis assim dispõe:

Art. 32 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

[...]

VI - votar leis que disponham sobre a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;

[...]

Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Vê-se que o projeto de lei sob análise, quanto à iniciativa e à espécie legislativa se mostra hígido.